DIÁRIOOFICIAL

MUNICÍPIODESÃO MANUEL

Conforme Lei Municipal nº 3952, de 19 de Maio de 2016

Sumário

DECRETO Nº. 3322 DE 14 DE JUNHO DE 2016.....2
DECRETO Nº. 3323 DE 15 DE JUNHO DE 2016.....3
PORTARIA N°88/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016.....5

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão IPPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de SÃO MANUEL garante a autenticidade deste documento, desde que visualisado através do site www.saomanuel.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3322 DE 14 DE JUNHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO GAETA KARATÊ – ORLANDO DOMÊNICO GAETA – M.E. E DÁ PROVIDÊNCIAS."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o pedido plausível instaurado no Processo Administrativo n. 2.315|1|2.016, acompanhado de documentos de registro de constituição de personalidade jurídica da peticionaria; e,

Considerando o disposto no artigo 12, parágrafo terceiro da Lei Orgânica do Município de São Manuel,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica permitido pelo Poder Público Executivo Municipal à Associação Gaeta Karatê – Orlando Domênico Gaeta – M.E., lançada no CNPJ-MF sob o n. 11.331.734|0001-70, o uso do espaço físico para a prática do Karaté, localizado na Rua XV de Novembro, s.n., no Complexo Esportivo Hélio da Silva, conforme Processo Administrativo n. 2.315|1|2.016, acompanhado de documentos de registro de constituição de personalidade jurídica da peticionaria.

Artigo 2º. – A Permissão de uso com base no presente Decreto tem caráter precário e prazo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante provocação da permissionária no interior deste feito, ficando, no entanto, garantido à Administração Pública Municipal, o direito de revogá-la unilateralmente ao seu exclusivo critério, eximindo-se do pagamento de qualquer indenização e valor à permissionária.

Artigo 3º. – Durante o período de utilização do bem público ora cedido, fica vedado à permissionária locar, ceder, doar, vender, alienar ou transferir a terceiros o direito de uso que lhe é concedido, sob pena de revogação imediata da permissão. .

Artigo 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manuel, 14 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3323 DE 15 DE JUNHO DE 2016

"APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO PARQUE SANTA CRISTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.752/91 e alterações,

Considerando, ser notável que os loteamentos sejam uma ótima opção e agregam de maneiras variadas, os moradores e investidores quanto para toda a cidade, pois, ajudam para que ela obtenha um desenvolvimento ordenado, observando somente o interessado em moradia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº 0206/14, o Loteamento Residencial de Interesse Social denominado Parque Santa Cristina, de propriedade de Agroduma – Agrocomercial Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.270.100/0001-54, com sede situada na Rua Enéas Cintra da Silveira, nº 235 – Sala 04, Jardim Planalto, São Manuel-SP, CEP 18650-000, imóvel localizado na Estrada Municipal SMN – 200 (Maestro Pedro Catalan) Município de São Manuel/SP – Distrito de Aparecida, com área total da gleba 42.299,08 metros quadrados, assim distribuídos:

ESPECIFICAÇÕES		**ÁREAS (m2)**	**% (por cento)**
1	Área dos Lotes (97)	19.188,30	45,36
2	Áreas Públicas		
2.1	Sistema Viário	12.372,45	29,25
2.2	Área Institucional		
2.2.1	Área Institucional 1+2+3 (Equipam. Público Comunitário)	2.114,99	5,00
2.3	Espaço Livre de Uso Público		
2.3.1	Área Verde	8.459,82	20,00
3	Reservatório de Água Potável	163,52	0,39
4	**ÁREA TOTAL DA GLEBA**	**42.299,08**	**100,00**

Continua...

Continuação Decreto Municipal nº3323/2016 - fls.02.

Art. 2º - Faz parte integrante deste Decreto a Escritura Pública de Hipoteca registrada no Livro 163, 1º Traslado, fls. 101/106, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas Distrito de Rubião Junior – Botucatu/SP, no valor de R$ 532.931,47, firmada em 14/06/2016 e encartada nos autos do Processo Administrativo nº 0206/14, instaurado para os regulares fins e efeitos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 15 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°88/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CONTRA A SERVIDORA KATIANE NAVES SILVA."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais**:**

Considerando, o que consta no processo administrativo municipal n. 2420/1/2016;

Considerando, a comunicação de acidente de trânsito de fls. 02/03, do Chefe do Setor de Transporte;

Considerando, os documentos acostados às folhas 04/22;

Considerando, o dever do motorista profissional de observar o Código de Transito Brasileiro, e que o fato "in tesi" afronta o disposto no artigo 29, II do CTB;

Considerando, que a servidora é motorista profissional;

Considerando, que a conduta que será apurada neste Processo é a infração a Lei Complementar n. 011/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Manuel), e não a infração ao Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando, o princípio da legalidade que é um dos pilares da administração pública;

Considerando, o disposto no artigo 135, I, c.c. o artigo 138, da Lei Complementar, n. 011/2015;

Considerando, que a conduta da servidora "in tesi" se adéqua ao artigo 129, I, III, VII, e afronta ao artigo 130, XV, da Lei Complementar n. 011/2015 (Estatuto dos Funcionários do Município de São Manuel);

Considerando, que no caso de procedência da denúncia imputada, dever-se-á ser aplicada ao servidor uma das penalidades prevista no artigo 141, da Lei Complementar n. 011/2015, torna-se imprescindível a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar;

Considerando, o dever legal de respeitar o disposto no inciso LV, do art. 5º., da Constituição Federal, onde deve ser assegurada a ampla defesa e o contraditório, para apurar a conduta, em tese, indevida da servidora;

Continua...

Continuação Portaria Municipal nº88/2016 – fls.02

Considerando, a inexistência de procedimento disciplinar próprio na legislação municipal;

R E S O L V E:-

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, visando a apuração de conduta indevida da Servidora **KATIANE NAVES SILVA**, tendo em vista as informações da prática de possível violação ao artigo 129, I, III, VII, e afronta ao artigo 130, XV, DA Lei Complementar n. 011/2015 (Estatuto dos Funcionários do Município de São Manuel), conduta que enseja, ao menos, em tese, a aplicação de uma das penalidades previstas no artigo 141, da Lei Complementar n. 011/2015, bem como, ainda, para apurar fatos relacionados que venham ocorrer durante a apuração, devendo o Procedimento Administrativo Disciplinar, ora instaurado, ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar, constituída pela **Portaria Municipal nº. 054 de 09 de setembro de 2015**

Art. 2º - Fica estabelecido, que a Comissão Processante, em razão da ausência de rito procedimental próprio no âmbito da legislação desta municipalidade, deverá em consonância com o art. 113, da Lei Orgânica do Município de São Manuel, observar o disposto nos **arts. 143 "usque" 182 da Lei Federal n.: 8.112 de 11/12/90**, ficando estipulado que o **prazo para conclusão deste procedimento**, não excederá **60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitindo-se, porém, a sua prorrogação por igual período, mediante justificativa, quando as circunstâncias exigirem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 14 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL